

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO CONTRATO Nº 030/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada pelo titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF e CPF/MF nº [REDACTED] denominado **DEVEDOR** e a empresa **ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.502.450/0001-04, com endereço na Alameda Antônio Martins Borges, nº 659, Qd. 99, Lt. 12, Setor Pedro Ludovico, Goiânia GO, CEP 74825-020, telefone (62) 3092-1118, neste ato representada pelo seu representante legal **PAULO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, Cédula de Identidade nº 1.857.984 SSP/GO e CPF nº [REDACTED] denominada **CREDORA** têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, oriunda do Processo nº 201500005003289 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 302.905,48 (trezentos e dois mil e novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, decorrente das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) apresentadas nos autos do processo, volume LX, e relacionadas no **ANEXO II** deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (46504128).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, por ocasião repactuação de preços com base na CCT 2022/2023, com registro no MTE nº GO000884/2021, a vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, referente ao contrato nº 030/2016, cujo prazo de vigência contratual expirou em 24 de agosto de 2022, em virtude da prestação de serviços de vigilância armada nos postos de atendimento dos Vapt Vupts e das unidades administrativas da SEAD, resultando no valor de R\$ 302.905,48 (trezentos e dois mil e novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos da SBS nº 1/2023 SEAD/GEAAL (000036676604) e nas

Planilhas CCT/2022 (000036708203), e conforme constam as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) relacionadas no ANEXO II nos presentes autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação dos serviços em questão encontrava-se amparado no Contrato nº 030/2016 (2883086), firmado em 25/08/2016, em favor da empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., sendo esta contratação resultado do Pregão nº 008/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993. O contrato original vigorou até 24/08/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços em questão foram efetuados pela empresa, em caráter excepcional, no período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 25/08/2021 a 24/08/2022, pelos motivos elencados pela área técnica demandante nos termos da SBS nº 7/2021 GEAL (000021981337) e da Justificativa SEAD/GEAL (000021991732), volume XLIII, destes autos.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, classificada sob o nº 2023.1801.04.122.1014.2051.03, fonte 15000100, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho (DUEOF) nº 00093, emitida em 04/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

3.1. Fica estabelecido que o pagamento das notas fiscais apresentadas, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente contrato.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO), aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

Pelo **DEVEDOR**:

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Administração

Pela **CREDORA**:

(documento assinado eletronicamente)

PAULO GONÇALVES DA SILVA
ARTSEG Segurança e Vigilância Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

ANEXO I - CLÁUSULA ARBITRAL

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO),
aos ____ de _____ de 2023.

Pelo **DEVEDOR**:

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Administração

Pela **CREDORA**:

(documento assinado eletronicamente)
PAULO GONÇALVES DA SILVA
ARTSEG Segurança e Vigilância Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

ANEXO II

RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Nº Nota Fiscal	Data de Emissão	Local da Prestação de Serviço	Valor(R\$)
24365	05.04.2023	Vapt Vupt Mangalô	4.276,98
24366	05.04.2023	Vapt Vupt Águas Lindas GO	4.300,14
24367	05.04.2023	Vapt Vupt Alexânia GO	4.300,14

24368	05.04.2023	Vapt Vupt Alvorada do Norte GO	4.300,14
24369	05.04.2023	Vapt Vupt Anápolis II GO	10.869,38
24370	05.04.2023	Vapt Vupt Anicuns GO	4.300,14
24371	05.04.2023	Vapt Vupt Bela Vista de Goiás GO	4.300,14
24372	05.04.2023	Vapt Vupt Bom Jesus de Goiás GO	4.300,14
24373	05.04.2023	Vapt Vupt Buriti Alegre GO	4.300,14
24374	05.04.2023	Vapt Vupt Caldas Novas GO	4.300,14
24375	05.04.2023	Vapt Vupt Catalão GO	10.869,38
24376	05.04.2023	Vapt Vupt Ceres GO	4.300,14
24377	05.04.2023	Vapt Vupt Formosa GO	10.869,38
24378	05.04.2023	Vapt Vupt Garavelo Goiânia GO	3.197,54
24379	05.04.2023	Vapt Vupt Goianésia GO	4.300,14
24380	05.04.2023	Vapt Vupt Goianira GO	4.300,14
24381	05.04.2023	Vapt Vupt Goiás GO	4.300,14
24382	05.04.2023	Vapt Vupt Goiatuba GO	4.300,14
24383	05.04.2023	Vapt Vupt Inhumas GO	4.300,14
24384	05.04.2023	Vapt Vupt Ipameri GO	4.300,14
24385	05.04.2023	Vapt Vupt Itaberaí GO	4.300,14
24386	05.04.2023	Vapt Vupt Itauçu GO	4.300,14
24387	05.04.2023	Vapt Vupt Itumbiara GO	10.869,38
24388	05.04.2023	Vapt Vupt Jaraguá GO	4.300,14
24389	05.04.2023	Vapt Vupt Luziânia GO	12.814,19
24390	05.04.2023	Vapt Vupt Minaçu GO	4.300,14
24391	05.04.2023	Vapt Vupt Morrinhos GO	4.300,14
24392	05.04.2023	Vapt Vupt Mozarlândia GO	4.300,14
24393	05.04.2023	Vapt Vupt Nerópolis GO	4.300,14
24394	05.04.2023	Vapt Vupt Palmeiras de Goiás GO	4.300,14
24395	05.04.2023	Vapt Vupt Paraúna GO	4.300,14
24396	05.04.2023	Vapt Vupt Pirenópolis GO	4.300,14
24397	05.04.2023	Vapt Vupt Porangatu GO	4.300,14
24398	05.04.2023	Vapt Vupt Posse GO	4.300,14
24399	05.04.2023	Vapt Vupt Quirinópolis GO	4.300,14
24400	05.04.2023	Vapt Vupt Rio Verde, GO	4.300,14
24401	05.04.2023	Vapt Vupt Rubiataba GO	4.300,14
24402	05.04.2023	Vapt Vupt Santa Helena de Goiás, GO	4.300,14
24403	05.04.2023	Vapt Vupt São Miguel do Araguaia GO	4.300,14
24404	05.04.2023	Vapt Vupt Senador Canedo GO	4.276,98
24405	05.04.2023	Vapt Vupt Santo Antônio do Descoberto GO	4.300,14
24406	05.04.2023	Vapt Vupt Trindade GO	4.276,98
24407	05.04.2023	Unidades Administrativas da SEAD (Arquivo Central, Depósito 1, SUPAT, EGOv, Gerência de Saúde, República do Líbano, Anexo Universitário e Galpão)	88.680,67

TOTAL GERAL**302.905,48**

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/04/2023, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46548767 e o código CRC C627E514.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201500005003289



SEI 46548767